

O Diretor Técnico de Departamento, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que se encontra disponível para venda (leilão), na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de São José do Rio Preto, 42 bovinos, as 9:00 horas no dia 04-12-2015, no endereço: Rodovia Washington Luis, Km 445, São José do Rio Preto - SP. Havendo mais de um interessado o critério de desempate será a melhor oferta. Processo SAA: 16.665/2015

#### Extrato de Aditivo

Segundo Termo Aditivo

Pregão Presencial CANA

Processo SAA 8.170/2010

Contrato DDD 02/2010

Contratada: Miguel Basaglia Alarcon

CNPJ: 09.097.904/0001-51

Objeto: Prestação de Serviços de Formação e Condução de Área Experimental de Cana-De-Açúcar em Escala Comercial  
Data Assinatura: 06-10-2015  
Prazo Aditado: 60 Dias  
Vigência: Até 15-12-2015

Ficam mantidas em seu inteiro teor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário não modificadas por este Termo.

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resoluções, de 17-11-2015

**Homologando**, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, os pareceres abaixo relacionados.

Parecer 473/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciência da Computação, da Escola de Engenharia de Piracicaba, pelo prazo de dois anos.

Parecer 479/15 - que aprova:

- Com fundamento na Deliberação CEE 03/2000, o Credenciamento da Escola Superior da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, pelo prazo de cinco anos;

- Com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o funcionamento do Curso de Especialização "Conformidade Ambiental com requisitos Técnicos Legais" nos termos propostos pelo Projeto apresentado.

Parecer 480/15 - que aprova:

- nos termos da Deliberação CEE 3/2000, o credenciamento da Escola do Parlamento, Câmara Municipal de São Paulo, pelo período de cinco anos;

- com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o funcionamento do Curso de Especialização "Legislativo e Democracia no Brasil" proposto pela Escola do Parlamento, Câmara Municipal de São Paulo, para as turmas que se iniciarem a partir da data da publicação da homologação deste Parecer.

Parecer 481/15 - considera que o currículo está adequado ao Curso de Pedagogia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, do Campus de Presidente Prudente, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015.

Parecer 482/15 - considera que o currículo está adequado ao Curso de Física - modalidade Licenciatura, da Faculdade de Engenharia do Campus de Ilha Solteira, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015.

Parecer 483/15 - considera que o currículo está adequado ao Curso de Letras - Modalidade Licenciatura, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Campus de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015.

Parecer 484/15 - considera que o currículo está adequado ao Curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus de Marília, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015.

Parecer 485/15 - que aprova, a alteração do regime anual para semestral do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", para vigorar a partir do ano letivo de 2016.

Parecer 486/15 - que aprova, a alteração do Curso de Ciências Contábeis, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", passando de regime anual para semestral, modificação essa que vigorará a partir do ano letivo de 2016.

Parecer 487/15 - que aprova, a alteração do regime anual para semestral do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", para vigorar a partir do ano letivo de 2016.

Parecer 488/15 - que aprova, de acordo com o que dispõe a Deliberação CEE 03/99, o pedido de aumento de cinquenta vagas, no período matutino do Curso de Psicologia, das Faculdades de Dracena, que passa a contar com cento e cinquenta vagas, a partir do ano de 2016;

**Homologando**, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer CEE 475/2015, que aprova ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a UEBA Editora Ltda, para a distribuição gratuita do Jornal Educa na rede pública de ensino médio.

#### Resolução SE 53, de 17-11-2015

*Dispõe sobre recesso escolar nas unidades em que o corpo discente está sendo impedido de entrar para participar de aulas*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

- a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;

Resolve:

Artigo 1º - Será considerado recesso escolar para o corpo discente, o período em função de que o mesmo está sendo impedido de entrar nas unidades escolares para participar das aulas.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta resolução, estende-se o recesso escolar aos docentes em exercício nas unidades escolares em que o corpo discente está sendo impedido de entrar para participar de aulas, a fim de evitar prejuízos funcionais.

Artigo 3º - Caberá às unidades escolares, a que se referem os artigos 1º e 2º desta resolução, organizar seu calendário de 2015, visando garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência, nos cursos que adotem a organização semestral.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### Despacho do Secretário, de 17-11-2015

Protocolado: 86/0001/2009

Interessado: Centro do Professorado Paulista - CPP

Assunto: Afastamento/Solicitação.

Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68, Autorizo, nos termos propostos o afastamento de docentes da rede pública estadual de ensino para participarem do Encontro Educacional, no dia 27-11-2015, com o tema: "Avaliação dos Encontros Educacionais - 2015", promovido pelo Centro do Professorado Paulista - CPP.

#### Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2015PDS

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

Data: 17-11-2015

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080266 2015PD01747 5.163,84

TOTAL 5.163,84

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080284 2015PD00906 3.360,00

080284 2015PD00907 4.480,00

080284 2015PD00908 2.800,00

080284 2015PD00909 3.360,00

080284 2015PD00910 1.792,00

080284 2015PD00911 2.240,00

080284 2015PD00912 3.360,00

080284 2015PD00913 2.520,00

080284 2015PD00914 3.360,00

080284 2015PD00915 3.360,00

080284 2015PD00916 2.800,00

080284 2015PD00917 2.464,00

080284 2015PD00918 2.240,00

080284 2015PD00919 2.800,00

080284 2015PD00920 1.680,00

080284 2015PD00921 2.240,00

080284 2015PD00922 1.680,00

080284 2015PD00923 1.680,00

080284 2015PD00924 2.128,00

080284 2015PD00925 1.960,00

080284 2015PD00926 2.800,00

080284 2015PD00927 4.480,00

080284 2015PD00928 3.360,00

080284 2015PD00929 3.920,00

080284 2015PD00930 2.520,00

080284 2015PD00931 2.800,00

080284 2015PD00932 1.568,00

080284 2015PD00933 1.680,00

080284 2015PD00934 1.288,00

080284 2015PD00935 3.640,00

080284 2015PD00936 1.680,00

080284 2015PD00937 2.800,00

080284 2015PD00938 2.800,00

080284 2015PD00939 1.792,00

080284 2015PD00940 2.240,00

080284 2015PD00941 2.800,00

080284 2015PD00942 2.800,00

080284 2015PD00943 1.680,00

080284 2015PD00944 1.680,00

080284 2015PD00945 2.800,00

080284 2015PD00946 3.920,00

080284 2015PD00947 2.240,00

080284 2015PD00948 1.400,00

080284 2015PD00949 1.680,00

TOTAL 112.672,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080297 2015PD01751 962,88

080297 2015PD01951 860,63

080297 2015PD01952 860,63

TOTAL 2.684,14

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080302 2015PD01323 49,00

080302 2015PD01328 38,25

080302 2015PD01329 38,25

TOTAL 125,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080309 2015PD02276 121.217,35

080309 2015PD02277 7.716,86

080309 2015PD02394 669,38

080309 2015PD02399 38,25

080309 2015PD02400 669,38

080309 2015PD02401 67.667,48

080309 2015PD02402 38,25

TOTAL 198.016,95

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080311 2015PD01750 20.006,88

080311 2015PD01751 6.312,99

080311 2015PD01869 38,25

080311 2015PD01870 38,25

080311 2015PD01871 38,25

080311 2015PD01875 38,25

080311 2015PD01876 38,25

080311 2015PD01891 38,25

080311 2015PD01892 38,25

080311 2015PD01893 38,25

080311 2015PD01894 38,25

080311 2015PD01895 38,25

080311 2015PD01896 38,25

080311 2015PD01897 38,25

080311 2015PD01898 38,25

TOTAL 26.817,12

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080313 2015PD02457 38,25

080313 2015PD02458 38,25

080313 2015PD02459 38,25

080313 2015PD02460 38,25

TOTAL 153,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080316 2015PD02981 218,54

080316 2015PD03160 38,25

080316 2015PD03161 38,25

080316 2015PD03162 38,25

080316 2015PD03163 826,20

080316 2015PD03164 38,25

080316 2015PD03165 38,25

080316 2015PD03166 38,25

080316 2015PD03167 38,25

TOTAL 1.312,49

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080321 2015PD02210 2.508,31

080321 2015PD02211 1.051,76

080321 2015PD02329 711,00

080321 2015PD02330 711,00

080321 2015PD02437 1.352,00

080321 2015PD02442 18,60

080321 2015PD02443 18,60

080321 2015PD02461 38,25

080321 2015PD02462 38,25

080321 2015PD02463 38,25

080321 2015PD02464 38,25

080321 2015PD02465 38,25

080321 2015PD02466 38,25

080321 2015PD02467 38,25

080321 2015PD02468 38,25

080321 2015PD02469 38,25

080321 2015PD02470 38,25

080321 2015PD02471 38,25

TOTAL 6.792,22

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080336 2015PD02767 38,25

080336 2015PD02768 38,25

080336 2015PD02769 38,25

TOTAL 114,75

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
---------------	----------	-----------

080349 2015PD01679 1.186,93

TOTAL 1.186,93